



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL - RS**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04, DE 2026.

Acrescenta os arts. 110-A e 110-B à Lei Orgânica do Município de São Valério do Sul, dispondo sobre a execução obrigatória da programação orçamentária proveniente de emendas parlamentares individuais (Emendas Impositivas).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 110-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de até 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada no exercício anterior ao do envio do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* deste artigo, em montante correspondente ao percentual ali fixado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL - RS

§ 2º A garantia de execução de que trata o § 1º deste artigo aplica-se individualmente e de forma equitativa às emendas parlamentares, independentemente da autoria.

§ 3º As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica formalmente justificados.

§ 4º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação prevista neste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária;

II - o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação no prazo de 30 (trinta) dias;

III - o Poder Executivo adotará as providências para a execução até o final do exercício financeiro.

§ 5º Se a Câmara Municipal não deliberar no prazo previsto no inciso II do § 4º, o remanejamento será rejeitado e a execução da emenda deixará de ser obrigatória.

§ 6º Os restos a pagar resultantes das emendas individuais poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior.

Art. 110-B. As emendas parlamentares individuais impositivas não integrarão a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de repartição com os fundos municipais, saúde ou educação."

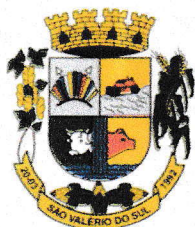


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS**

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2026.

Ver. Inês Ribeiro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS**

JUSTIFICATIVA

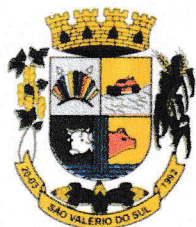
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que visa instituir o orçamento impositivo no âmbito do Município de São Valério do Sul/RS, por meio da execução obrigatória de emendas parlamentares individuais.

A medida encontra pleno respaldo jurídico no princípio da simetria constitucional. A Constituição Federal, modificada pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015, nº 100/2019 e nº 126/2022, fixou a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas dos parlamentares federais. Esse modelo foi posteriormente estendido aos estados e aos municípios, sendo validado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Do ponto de vista prático, esta proposta fortalece o Poder Legislativo municipal e beneficia diretamente os cidadãos pelos seguintes motivos:

- ⌚ **Proximidade com a população:** O vereador é o agente político que está na base, conhecendo de perto as carências mais urgentes de cada bairro e comunidade.
- ⌚ **Independência harmônica:** Garante autonomia à Câmara Municipal na destinação de recursos públicos, reduzindo a dependência política em relação ao Poder Executivo.
- ⌚ **Foco na saúde pública:** O projeto vincula a metade dos recursos das emendas obrigatoriamente para a saúde, fortalecendo o atendimento básico local.
- ⌚ **Critérios técnicos:** Mantém a responsabilidade fiscal ao prever que o Executivo não será obrigado a cumprir a emenda se houver impedimentos técnicos ou formais intransponíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS

Diante do exposto, contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria, que moderniza o processo orçamentário e traz mais eficiência à gestão pública municipal.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2026.

Inês Ribeiro
Vereador(a)